



Título do documento
**Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e
Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller
Code of Conduct - PT)**

Número do documento
**11-04-01-00-PY-2270
(Based on 11-04-01-00-
PY-2264)**

Revisão n.º:
1.0

Classificação: **Público**

Proprietário do documento: Conformidade Global

Em nome da minha organização, do seu grupo e de empresas afiliadas (doravante denominados Parceiros Externos), confirmo o recebimento do **Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr** (o “Código”)*. Confirmo que cada uma das nossas instalações e recursos que são usados para representar a Landis+Gyr ou revendem produtos ou serviços de ou para a Landis+Gyr está em conformidade com os termos e condições do Código, e que estão resumidos abaixo.

PRÁTICAS DE CONTRATAÇÃO. A Landis+Gyr acredita que todos os trabalhadores da nossa cadeia de valor merecem um local de trabalho justo e ético. Os trabalhadores devem ser tratados com a máxima dignidade e respeito, e o Parceiro Externo deve respeitar seus direitos humanos fundamentais.

SAÚDE E SEGURANÇA. É dever do Parceiro Externo fornecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e saudável. Além de minimizar a incidência de lesões e doenças relacionadas ao trabalho, um ambiente de trabalho seguro e saudável melhora a qualidade dos produtos e serviços, a consistência da produção, a retenção e a disposição dos trabalhadores.

PRÁTICAS AMBIENTAIS. O Parceiro Externo conduzirá operações comerciais de forma a proteger e manter o meio ambiente, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

ÉTICA. É dever do Parceiro Externo manter os mais altos padrões de integridade em todas as interações comerciais e manter uma política de tolerância zero com relação a toda e qualquer forma de práticas comerciais antiéticas.

PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. O Parceiro Externo implementará medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas de acordo com todas as leis de segurança dos locais onde ele opera ou, na falta de leis, conforme as práticas recomendadas do setor.

SISTEMA DE GESTÃO. O Parceiro Externo estabelecerá um sistema de gestão voltado para incentivar a conformidade com este Código e também com as leis e normas aplicáveis, para identificar e mitigar riscos operacionais relacionados e facilitar a melhoria contínua.

Declaro, ainda, que estou ciente cada um de nossos diretores, trabalhadores, fornecedores, agentes, contratados externos e agências de trabalho temporário envolvidos nas negociações com a Landis+Gyr foram informados sobre este Código e estão em conformidade com os termos listados.

Por fim, reconheço que a Landis+Gyr tem o direito de rescindir por justa causa qualquer acordo contratual em caso de violação das obrigações estabelecidas nestes documentos.

Nome:

Título:

Endereço de e-mail:

Nome da empresa:

Endereço da empresa:

.....

.....

Assinatura:

Data:

Carimb da empresa:



Título do documento Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller Code of Conduct - PT)	Número do documento 11-04-01-00-PY-2270 (Based on 11-04-01-00-PY-2264)	Revisão n.º: 1.0
Proprietário do documento: Conformidade Global	Classificação: Público	

Landis+Gyr

Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente

Revisão	Data	Criado por	Observações
1.0	1.º de março de 2025	Howard Gibson	Introdução de tópicos; criação de documento base



Conteúdo

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	CONFORMIDADE DE PARCEIROS EXTERNOS.....	5
3.	CONSCIENTIZAÇÃO E CONFORMIDADE DA CADEIA DE VALOR.....	5
4.	PRÁTICAS DE CONTRATAÇÃO	6
4.1.	TRABALHO INFANTIL	6
4.2.	ESCRavidÃO MODERNA.....	6
4.3.	PRÁTICAS DISCIPLINARES	7
4.4.	JORNADA DE TRABALHO	7
4.5.	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	7
4.6.	NÃO DISCRIMINAÇÃO	7
4.7.	LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	7
4.8.	ASSÉDIO.....	8
5.	SAÚDE E SEGURANÇA.....	8
5.1.	EXPOSIÇÃO A PERIGOS.....	8
5.2.	PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS	8
5.3.	LESÃO E DOENÇA OCUPACIONAL	8
5.4.	HIGIENE INDUSTRIAL.....	9
5.5.	TRABALHO COM EXIGÊNCIA FÍSICA.....	9
5.6.	PROTEÇÃO CONTRA MÁQUINAS.....	9
5.7.	SANEAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	9
5.8.	COMUNICAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA.....	9
5.9.	AUTORIZAÇÕES E RELATÓRIOS	10
6.	PRÁTICAS AMBIENTAIS.....	10
6.1.	GESTÃO DE ENERGIA.....	10
6.2.	GESTÃO DE RESÍDUOS.....	10
6.3.	GESTÃO DE RESÍDUOS.....	10
6.4.	EMISSÕES E PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO	10
6.5.	INEXISTÊNCIA DE EFEITOS ADVERSOS NA COMUNIDADE LOCAL.....	11
6.6.	ALVARÁS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS	11
6.7.	RESTRIÇÕES DE MATERIAIS	11
7.	ÉTICA.....	11



Proprietário do documento: Conformidade Global

7.1.	PUBLICIDADE, CONCORRÊNCIA E NEGÓCIOS JUSTOS	11
7.2.	PROIBIÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA.....	11
7.3.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	12
7.4.	PROTEÇÃO DE IDENTIDADE E NÃO RETALIAÇÃO	12
7.5.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
7.6.	PRIVACIDADE.....	12
7.7.	FORNECIMENTO RESPONSÁVEL DE MINERAIS	12
8.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	12
8.1.	GOVERNANÇA DE SEGURANÇA.....	13
8.2.	TREINAMENTO.....	13
8.3.	MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE	13
8.4.	DETECÇÃO E RESPOSTA A INVASÕES	13
8.5.	CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	14
9.	SISTEMA DE GESTÃO	14
9.1.	COMPROMISSO DA EMPRESA	14
9.2.	OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	14
9.3.	EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO CLIENTE	14
9.4.	AValiação e Gestão de Riscos	14
9.5.	OBJETIVOS DE MELHORIA	14
9.6.	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	14
9.7.	FEEDBACK E PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR.....	15
9.8.	AUDITORIAS E AVALIAÇÕES.....	15
9.9.	PROCESSO DE AÇÃO CORRETIVA	15
9.10.	DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS.....	15



1. INTRODUÇÃO

O Landis+Gyr Group AG (coletivamente com suas empresas afiliadas, a “Landis+Gyr”) conduz seus negócios em conformidade com todas as leis e normas aplicáveis, e de acordo com os mais altos padrões de conduta e ética nos negócios. A Landis+Gyr também tem um compromisso com a sustentabilidade, o que inclui o respeito pelos direitos trabalhistas e pelos direitos humanos fundamentais, e padrões rigorosos de saúde, segurança e meio ambiente.

O Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (o “Código”) estabelece os princípios centrais, as principais políticas e os procedimentos que regem a cooperação entre a Landis+Gyr e cada um de seus agentes, distribuidores e revendedores (os “Parceiros Externos”). O Código assegura que os Parceiros Externos da Landis+Gyr conduzam suas atividades de acordo com a lei e os princípios do [Pacto global da ONU](#) e da [Aliança empresarial responsável](#).

Este Código pode ser alterado ao longo do tempo. Todas as atualizações serão compartilhadas com Parceiros Externos para análise e assinatura e publicadas no site da Landis+Gyr, portanto, recomenda-se que os Parceiros Externos verifiquem periodicamente as revisões.

2. CONFORMIDADE DE PARCEIROS EXTERNOS

É dever dos Parceiros Externos cumprir todas as leis e normas em todos os locais em que realizar negócios. Eles também estabelecerão procedimentos para assegurar a conformidade com o Código. Em caso de conflito entre as normas descritas nas leis e este Código, o Parceiro Externo cumprirá a exigência mais rigorosa.

Como parte da sua análise de conformidade, a Landis+Gyr poderá exigir uma declaração assinada pelo Parceiro Externo indicando o recebimento do Código e a conformidade com seus termos.

Observadas as restrições impostas por lei, o Parceiro Externo informará prontamente e por escrito os representantes da Landis+Gyr sobre qualquer preocupação ou desconformidade relacionada às questões regidas por este Código. Além disso, as preocupações de má conduta que potencialmente afetem a Landis+Gyr podem ser comunicadas pelo sistema SpeakUp. A política da Landis+Gyr proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que comunique uma preocupação de boa-fé.

A Landis+Gyr faz diligência prévia e monitora constantemente seus Parceiros Externos para assegurar a conformidade com este Código. O não cumprimento deste Código por parte de um Parceiro Externo será motivo suficiente para que a Landis+Gyr encerre seu relacionamento comercial com o Parceiro Externo por justa causa.

3. CONSCIENTIZAÇÃO E CONFORMIDADE DA CADEIA DE VALOR

É dever do Parceiro Externo seguir este Código em todas as negociações comerciais com a Landis+Gyr. Os Parceiros Externos também devem vincular todos os seus diretores, trabalhadores, fornecedores, agentes, contratados externos e agências de trabalho temporário que trabalham com a Landis+Gyr, ou



Título do documento Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller Code of Conduct - PT)	Número do documento 11-04-01-00-PY-2270 (Based on 11-04-01-00-PY-2264)	Revisão n.º: 1.0
Proprietário do documento: Conformidade Global	Classificação: Público	

de outra forma envolvidos nas negociações comerciais com a Landis+Gyr, aos princípios e obrigações deste Código.

4. PRÁTICAS DE CONTRATAÇÃO

A Landis+Gyr acredita que todos os trabalhadores da nossa cadeia de valor merecem um local de trabalho justo e ético. Os trabalhadores devem ser tratados com a máxima dignidade e respeito, e os Parceiros Externos devem respeitar seus direitos humanos fundamentais.

4.1. TRABALHO INFANTIL

A Landis+Gyr não tolera a utilização de trabalho infantil e não contratará um Parceiro Externo que utilize trabalho infantil em nenhuma das suas instalações ao redor do mundo. É dever do Parceiro Externo contratar trabalhadores com mais de 15 anos ou a idade mínima exigida para trabalhar no país onde o trabalho for realizado, o que for maior. Os trabalhadores com menos de 18 anos de idade não podem realizar trabalhos perigosos ou operar máquinas pesadas.

A Landis+Gyr apoia o desenvolvimento de programas legítimos de aprendizagem no local de trabalho para o benefício educacional dos jovens, contanto que cumpram todas as leis aplicáveis e este Código. Na ausência de leis locais, a taxa salarial para estudantes, estagiários e aprendizes será no mínimo a mesma taxa salarial que outros trabalhadores iniciantes que executam tarefas iguais ou semelhantes.

4.2. ESCRAVIDÃO MODERNA

Como líder global do setor na fabricação de soluções de medição de eletricidade, gás e água, a Landis+Gyr tem a responsabilidade de combater diligentemente a escravidão e o tráfico de pessoas em todo o mundo. Dessa forma, a Landis+Gyr tem o compromisso de prevenir a escravidão e o tráfico de pessoas nas suas atividades corporativas e o combate à escravidão moderna na sua cadeia de valor.

O termo “escravidão moderna” pode ser definido por referência a crimes existentes, como escravidão e seus crimes relacionados, inclusive trabalhos forçados, recrutamento enganoso de mão de obra ou serviços, casamento forçado, servidão por dívida, tráfico de seres humanos, tráfico de órgãos e as piores formas trabalho infantil. Este último inclui o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para utilização em conflitos armados, prostituição infantil, utilização de crianças para atividades ilícitas e trabalhos que provavelmente prejudicam a saúde, a segurança ou a condição psicológica das crianças.

O Parceiro Externo não traficará trabalhadores nem de outra forma explorará os trabalhadores utilizando ameaça, força, coerção, sequestro ou fraude. O Parceiro Externo não utilizará trabalhos forçados (por exemplo, escravidão, em cárcere, escravidão por dívida ou vinculado a contrato forçado) em nenhuma de suas instalações ao redor do mundo. O trabalho deve ser voluntário e os trabalhadores têm liberdade para deixar o trabalho e encerrar seu vínculo empregatício mediante aviso prévio. O Parceiro Externo não exigirá que os trabalhadores entreguem o passaporte ou sua identificação ou permissão de trabalho emitida pelo governo como condição de contratação.



4.3. PRÁTICAS DISCIPLINARES

O Parceiro Externo não praticará nem permitirá abuso ou coerção física, verbal ou psicológica como meio de disciplina ou controle. Isso inclui ameaças de violência, assédio ou restrições injustificadas de entrada ou saída das obras e instalações residenciais (quando disponibilizadas pelo Parceiro Externo).

4.4. JORNADA DE TRABALHO

É dever do Parceiro Externo garantir que as horas de trabalho, inclusive o número de horas e dias trabalhados, não podem exceder o limite máximo estabelecido pelas leis e normas locais. Na ausência de lei local, uma semana de trabalho não excederá 60 horas por semana, inclusive horas extras, exceto em situações de emergência ou extraordinárias. Os trabalhadores terão pelo menos um dia de folga a cada sete dias.

4.5. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

É dever do Parceiro Externo remunerar seus trabalhadores de maneira justa, em conformidade com todas as leis e normas relativas a salários mínimos, horas extras e outros benefícios exigidos por lei (por exemplo, folga remunerada, contribuições para seguridade social etc.).

O Parceiro Externo nunca pode deduzir, reter ou ameaçar a dedução ou retenção de salários como medida disciplinar. Para cada período de pagamento, o Parceiro Externo disponibilizará aos trabalhadores um contracheque oportuno e compreensível contendo informações suficientes para conferência da exatidão da remuneração pelo trabalho realizado.

Todo uso de mão de obra temporária, externa e terceirizada estará dentro dos limites da lei local.

4.6. NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Landis+Gyr não tolera qualquer tipo de discriminação, inclusive de raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, etnia ou origem nacional, deficiência, gravidez, religião, filiação política, filiação sindical, status de veterano, informações genéticas protegidas ou estado civil em suas práticas de contratação e emprego como salários, promoções, recompensas e acesso a treinamento.

Os trabalhadores devem receber acomodações razoáveis para práticas religiosas. Além disso, trabalhadores ou potenciais trabalhadores não devem ser submetidos a testes médicos, incluindo testes de gravidez ou virgem, ou exames físicos que possam ser utilizados de forma discriminatória. Isso foi elaborado considerando a Convenção sobre Discriminação da OIT (Emprego e Profissão) (n.º 111).

4.7. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

É dever do Parceiro Externo respeitar os direitos dos trabalhadores de se associar livremente, ingressar em organizações de trabalhadores, buscar representação, realizar negociações coletivas, participar de assembleias pacíficas ou não participar de quaisquer dessas atividades, conforme permitido e de acordo com as leis e normas. O Parceiro Externo garantirá que os trabalhadores possam praticar essas ações sem medo de discriminação, represália, intimidação ou assédio.



4.8. ASSÉDIO

É dever do Parceiro Externo adotar uma política de tolerância zero no que diz respeito a qualquer forma de assédio no local de trabalho, inclusive assédio sexual, e tratar todos os incidentes com seriedade, investigar imediatamente todas as alegações de assédio e impor, de maneira justa e adequada, ações disciplinares, inclusive demissão.

5. SAÚDE E SEGURANÇA

É dever do Parceiro Externo fornecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e saudável. Além de minimizar a incidência de lesões e doenças relacionadas ao trabalho, um ambiente de trabalho seguro e saudável melhora a qualidade dos produtos e serviços, a consistência da produção, a retenção e a disposição dos trabalhadores.

5.1. EXPOSIÇÃO A PERIGOS

O Parceiro Externo identificará, avaliará e controlará a exposição do trabalhador a perigos, mais especificamente agentes químicos, biológicos e físicos que apresentam perigo onde aplicável. Os riscos em potencial serão eliminados ou controlados por meio de controles adequados de projeto, engenharia e administrativos, procedimentos de trabalho seguro ou manutenção preventiva. Quando os riscos não puderem ser adequadamente controlados por esses meios, os trabalhadores receberão e usarão equipamentos de proteção individual adequados e em bom estado.

A exposição do trabalhador aos riscos de tarefas fisicamente exigentes, inclusive manuseio manual de materiais e levantamento pesado ou repetitivo, permanência prolongada e tarefas de montagem altamente repetitivas ou forçadas devem ser identificadas, avaliadas e controladas. Os trabalhadores terão o direito de recusar condições inseguras de trabalho sem medo de represálias, até que a gerência aborde suas preocupações adequadamente.

O Parceiro Externo também deve implementar um programa regular de manutenção de máquinas, quando aplicável. A produção e outras máquinas devem ser avaliadas rotineiramente quanto a riscos à segurança onde aplicável.

5.2. PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

O Parceiro Externo identificará e estará preparado para possíveis situações de emergência, além de implementar e treinar seus funcionários nos sistemas de resposta. Os exercícios de emergência devem ser executados pelo menos anualmente ou conforme exigido pela lei local, o que for mais rigoroso. Os planos de emergência também devem incluir equipamentos apropriados de detecção e supressão de incêndio, saídas claras e desobstruídas, instalações de saída adequadas, informações de contato para socorristas e planos de recuperação. Tais planos e procedimentos devem se concentrar em minimizar os danos à vida, ao meio ambiente e à propriedade.

5.3. LESÃO E DOENÇA OCUPACIONAL

Procedimentos e sistemas devem existir para prevenir, gerenciar, acompanhar e relatar lesões e doenças ocupacionais, inclusive disposições para: incentivar a denúncia pelos trabalhadores; classificar



Título do documento Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller Code of Conduct - PT)	Número do documento 11-04-01-00-PY-2270 (Based on 11-04-01-00-PY-2264)	Revisão n.º: 1.0
Proprietário do documento: Conformidade Global	Classificação: Público	

e registrar casos de lesões e doenças; proporcionar o devido tratamento médico; investigar casos e implementar ações corretivas para eliminar suas causas; e facilitar o retorno dos trabalhadores ao trabalho.

5.4. HIGIENE INDUSTRIAL

A exposição do trabalhador a agentes químicos, biológicos e físicos deve ser identificada, avaliada e controlada de acordo com a hierarquia de controles, quando aplicável. Se algum perigo potencial for identificado, os participantes devem procurar oportunidades para eliminar e/ou reduzir os perigos potenciais. Se a eliminação ou redução dos perigos não for viável, os perigos potenciais devem ser controlados por meio de projeto, engenharia e controles administrativos adequados. Quando os riscos não puderem ser adequadamente controlados por esses meios, os trabalhadores receberão e utilizarão equipamentos de proteção individual adequados e em bom estado, sem custo, quando aplicável. Os programas de proteção devem ser contínuos e incluir materiais educacionais sobre os riscos associados a esses perigos.

5.5. TRABALHO COM EXIGÊNCIA FÍSICA

A exposição do trabalhador aos riscos de tarefas fisicamente exigentes, inclusive manuseio manual de materiais e levantamento pesado ou repetitivo, permanência prolongada e tarefas de montagem altamente repetitivas ou forçadas devem ser identificadas, avaliadas e controladas, onde aplicável.

5.6. PROTEÇÃO CONTRA MÁQUINAS

A produção e outras máquinas serão avaliadas quanto a riscos à segurança onde aplicável. Proteções físicas, intertravamentos e barreiras devem ser fornecidos e mantidos adequadamente onde o maquinário apresentar um risco de lesão aos trabalhadores, quando aplicável. O treinamento apropriado deve ser fornecido aos trabalhadores e as instruções para todas as máquinas de produção devem estar disponíveis no local para consulta do trabalhador.

5.7. SANEAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

Os trabalhadores devem ter acesso a instalações sanitárias limpas e água potável. Se o Parceiro Externo oferecer cantina ou outras áreas de alimentação, ele incluirá instalações sanitárias para preparação, conservação e alimentação. Se o Parceiro Externo oferecer instalações residenciais para seus trabalhadores, essas acomodações serão limpas e seguras. Nessas instalações residenciais, os trabalhadores terão saídas de emergência, espaço pessoal suficiente e seguro, privilégios de entrada e saída, acesso a água quente para banho, aquecimento e ventilação adequados, e transporte de e para as instalações de trabalho (se o caminho não for acessível a pé).

5.8. COMUNICAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

É dever do Parceiro Externo garantir que os trabalhadores recebam informações e treinamento adequados sobre saúde e segurança no local de trabalho, incluindo informações escritas sobre saúde e segurança, e avisos no idioma principal de seus trabalhadores para todos os perigos identificados no local de trabalho aos quais os trabalhadores estão expostos, incluindo, entre outros, perigos mecânicos, elétricos, químicos, de incêndio e físicos, quando aplicável. Informações relacionadas à saúde e



segurança devem ser claramente publicadas na instalação ou colocadas em um local identificável e acessível pelos trabalhadores. O treinamento é fornecido a todos os trabalhadores antes do início do trabalho e regularmente depois disso. Os trabalhadores devem ser incentivados a levantar quaisquer preocupações de saúde e segurança sem retaliação.

5.9. AUTORIZAÇÕES E RELATÓRIOS

O Parceiro Externo obterá, manterá atualizado e cumprirá todas as autorizações de saúde e segurança exigidos e seguirá as exigências operacionais e de relatórios aplicáveis.

6. PRÁTICAS AMBIENTAIS

O Parceiro Externo fornecerá produtos e conduzirá operações comerciais de forma a proteger e sustentar o meio ambiente, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.1. GESTÃO DE ENERGIA

O Parceiro Externo implementará uma abordagem sistemática para conservar o consumo de energia e reduzir os impactos ambientais, econômicos e de segurança no fornecimento de energia. Sempre que possível, sem comprometer as condições ambientais para a fabricação ou fornecimento de produtos (quando aplicável), o Parceiro Externo implementará métodos mais econômicos para melhorar a eficiência energética e minimizar o consumo de energia.

6.2. GESTÃO DE RESÍDUOS

O Parceiro Externo implementará uma abordagem sistemática para identificar, controlar e reduzir as águas residuais produzidas por suas operações, bem como para evitar a contaminação do escoamento de águas pluviais.

6.3. GESTÃO DE RESÍDUOS

O Parceiro Externo implementará uma abordagem sistemática e sustentável para identificar, gerenciar, reduzir e descartar de forma responsável ou reciclar os resíduos perigosos e não perigosos, onde aplicável.

É dever do Parceiro Externo cumprir todas as leis e normas relativas a rotulagem, reciclagem e descarte de produtos químicos e materiais, especialmente os designados como resíduos perigosos, onde aplicável. Resíduo perigoso refere-se a qualquer substância ou objeto que o Parceiro Externo descarte ou pretenda ou precise descartar, e que exiba uma ou mais das seguintes propriedades: explosivo, oxidante, irritante (pode causar irritação na pele e danos aos olhos), tóxico, cancerígeno, corrosivo, infeccioso, tóxico para a reprodução, sensibilizante.

6.4. EMISSÕES E PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO

É dever do Parceiro Externo se empenhar para reduzir ou eliminar resíduos de todos os tipos, implementando medidas de conservação adequadas nas suas instalações, nos seus processos de manutenção e produção, e reciclando, reutilizando ou substituindo materiais. As emissões e descargas



de poluentes e a geração de resíduos devem ser minimizadas ou, sempre que possível, eliminadas na fonte.

As emissões atmosféricas de produtos químicos orgânicos voláteis, aerossóis, corrosivos, particulados, produtos químicos que destroem a camada de ozônio e subprodutos da combustão gerados a partir das operações devem ser caracterizadas, rotineiramente monitoradas, controladas e tratadas conforme necessário antes de seu descarte. O Parceiro Externo conduzirá o monitoramento de rotina do desempenho de seus sistemas de controle de emissões de ar, onde aplicável.

6.5. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS ADVERSOS NA COMUNIDADE LOCAL

O Parceiro Externo conservará a utilização dos recursos naturais, inclusive água, combustíveis fósseis, minerais e produtos de floresta virgem, bem como protegerá as comunidades e o ambiente que circundam suas instalações. Quando a conservação não for possível, o Parceiro Externo considerará práticas alternativas, como a modificação da produção, atualização dos processos de manutenção e instalação, substituição de materiais, reutilização, conservação, reciclagem ou outros meios.

6.6. ALVARÁS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

É dever do Parceiro Externo obter e manter atualizados todos os alvarás, aprovações e registros ambientais necessários, bem como cumprir as exigências operacionais e de prestação de contas aplicáveis, onde aplicável.

6.7. RESTRIÇÕES DE MATERIAIS

É dever do Parceiro Externo aderir a todas as leis, normas e exigências do cliente relativas à proibição ou restrição de substâncias específicas nos produtos e na fabricação, inclusive rotulagem indicando reciclagem e descarte.

7. ÉTICA

É dever do Parceiro Externo manter os mais altos padrões de integridade em todas as interações comerciais e ter uma política de tolerância zero com relação a toda e qualquer forma de práticas comerciais antiéticas.

7.1. PUBLICIDADE, CONCORRÊNCIA E NEGÓCIOS JUSTOS

O Parceiro Externo manterá padrões comerciais justos de publicidade, vendas e concorrência.

7.2. PROIBIÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA

Corrupção, extorsão, apropriação indébita e/ou concessão de benefícios ilegais ou antiéticos, de qualquer forma, são estritamente proibidos. É proibido ao Parceiro Externo oferecer ou aceitar subornos ou outros meios para obter vantagens indevidas ou impróprias. Essa proibição abrange prometer, oferecer, autorizar, dar ou aceitar coisa de valor, seja direta ou indiretamente ou por intermédio de terceiros, para obter ou manter negócios, direcionar negócios a qualquer pessoa ou obter vantagem indevida. Serão implementados procedimentos de monitoramento e execução para assegurar a conformidade com as leis anticorrupção.



7.3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todas as operações comerciais serão realizadas de forma transparente e refletidas com exatidão nos livros e registros comerciais do Parceiro Externo. As informações a respeito da mão de obra participante, saúde e segurança, práticas ambientais, atividades comerciais, estrutura, situação financeira e desempenho serão divulgadas de acordo com os regulamentos aplicáveis e as práticas predominantes do setor. A falsificação de registros ou a deturpação das condições ou práticas na cadeia de valor são inaceitáveis e poderão resultar no término da relação comercial.

7.4. PROTEÇÃO DE IDENTIDADE E NÃO RETALIAÇÃO

É dever do Parceiro Externo oferecer um mecanismo de denúncias anônimas, para que gerentes e trabalhadores façam suas reclamações relacionadas ao local de trabalho ao mesmo tempo protegendo a confidencialidade dos denunciadores, conforme permitido por lei. É dever do Parceiro Externo proibir a retaliação quando uma denúncia for feita de boa-fé. Além disso, os funcionários do Parceiro Externo devem ser livres para expressar suas preocupações à Landis+Gyr por meio de seus canais externos de denúncias e denúncias.

7.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Espera-se que o Parceiro Externo respeite os direitos de propriedade intelectual e proteja todas as informações das partes interessadas (incluindo cliente, fornecedor e funcionário). Portanto, o Parceiro Externo deve gerenciar a tecnologia e processar as informações visando proteger os direitos de propriedade intelectual.

7.6. PRIVACIDADE

O Parceiro Externo concorda em obter, processar, transferir e armazenar os dados pessoais em conformidade com as leis sobre proteção de dados em vigor e de forma que sejam protegidos contra violações e/ou utilização inadequada de terceiros. Os dados pessoais não podem ser divulgados sem o termo de consentimento livre e esclarecido do titular dos dados, exceto conforme estabelecido pelas leis locais.

7.7. FORNECIMENTO RESPONSÁVEL DE MINERAIS

Para evitar o financiamento direto ou indireto de grupos armados que praticam violações graves de direitos humanos, o Parceiro Externo deve adotar políticas e estabelecer sistemas para adquirir cobalto, tântalo, estanho, tungstênio e ouro de fontes que tenham sido verificadas como livres de conflitos. É dever do Parceiro Externo adotar procedimentos de diligência prévia, para assegurar que essas políticas estejam sendo cumpridas e, mediante solicitação, disponibilizar essas medidas de diligência prévia aos clientes.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na Landis+Gyr, estamos comprometidos em manter os mais altos padrões de segurança da informação para todas as informações da empresa, clientes, fornecedores e parceiros. Portanto, é dever do Parceiro



Título do documento Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller Code of Conduct - PT)	Número do documento 11-04-01-00-PY-2270 (Based on 11-04-01-00-PY-2264)	Revisão n.º: 1.0
Proprietário do documento: Conformidade Global	Classificação: Público	

Externo cumprir todas as leis de segurança dos locais em que ele opera, e as obrigações contratuais específicas acordadas com a Landis+Gyr.

8.1. GOVERNANÇA DE SEGURANÇA

É dever do Parceiro Externo estabelecer funções, responsabilidades e responsabilidades claramente definidas dentro de sua organização para TI e Segurança da Informação. É dever do Parceiro Externo desenvolver e manter políticas, padrões e processos formais de segurança da informação por escrito.

8.2. TREINAMENTO

Comprometido em proteger as informações, cada indivíduo dentro da empresa tem um papel vital a desempenhar na proteção e proteção das informações. Portanto, o Parceiro Externo (1) conduzirá treinamento anual de conscientização sobre segurança da informação para todos os seus funcionários; (2) fornecerá treinamento regular e contínuo para a gerência, funcionários, agentes, contratados externos e outros indivíduos com acesso à infraestrutura de TI e/ou sistemas de informação relevantes; (3) quando relevante, o Parceiro Externo fornecerá treinamento específico sobre segurança da informação relacionado às suas disposições contratuais com a Landis+Gyr.

8.3. MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE

Para garantir a eficácia da governança de segurança da informação, a Landis+Gyr reserva-se o direito de solicitar que o Parceiro Externo realize uma autoavaliação para avaliar sua conformidade com os padrões e regulamentos de privacidade e segurança da informação. Além disso, a Landis+Gyr pode iniciar auditorias dos sistemas e procedimentos de segurança de dados do Parceiro Externo para confirmar o alinhamento com os princípios descritos neste Código.

Em conformidade com as leis aplicáveis e restrições regulatórias, o Parceiro Externo é obrigado a fornecer à Landis+Gyr, mediante solicitação por escrito, documentação abrangente referente às suas Práticas de segurança da informação, conforme descrito nesta seção.

8.4. DETECÇÃO E RESPOSTA A INVASÕES

É dever do Parceiro Externo implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas, alinhando-se com as melhores práticas do setor. Essas medidas servem para proteger qualquer processamento não autorizado ou ilegal de dados da Landis+Gyr mantidos pelo Parceiro Externo. Além disso, eles fornecem proteção contra perda acidental, destruição, alteração, divulgação ou danos aos dados da Landis+Gyr.

O Parceiro Externo também é obrigado a manter políticas e procedimentos abrangentes para detectar, monitorar, documentar e responder a divulgações de informações não autorizadas reais ou razoavelmente suspeitas. Além disso, o Parceiro Externo é incentivado a promover uma cultura de comunicação de incidentes. No caso de uma violação conhecida ou suspeita que envolva suas próprias informações ou as de um cliente, parceiro ou outro fornecedor da Landis+Gyr, o Parceiro Externo deve notificar imediatamente o diretor de segurança da Landis+Gyr, potencialmente por meio do canal on-line público da empresa no site da Landis+Gyr ou usando o endereço de e-mail dedicado: CyberSecurity@landisgyr.com.



8.5. CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

O Parceiro Externo manterá e testará, anualmente, os planos de Continuidade dos negócios e recuperação de desastres em apoio aos entregáveis do contrato.

9. SISTEMA DE GESTÃO

O Parceiro Externo estabelecerá um sistema de gestão voltado para incentivar a conformidade com este Código e as leis e normas aplicáveis, para identificar e mitigar riscos operacionais relacionados e facilitar a melhoria contínua.

9.1. COMPROMISSO DA EMPRESA

O Parceiro Externo criará uma declaração de responsabilidade corporativa social, ética e ambiental afirmando o compromisso do Fornecedor com a conformidade e a melhoria contínua.

9.2. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O Parceiro Externo identificará claramente os representantes da empresa responsáveis por assegurar a implementação e a revisão periódica da situação dos sistemas de gestão do Parceiro Externo.

9.3. EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO CLIENTE

É dever do Parceiro Externo desenvolver e implementar um processo para identificar, monitorar e entender as leis e normas aplicáveis, e as diretrizes adicionais impostas por este Código.

9.4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

É dever do Parceiro Externo desenvolver um processo para identificar os riscos ambientais, de saúde e segurança e as práticas trabalhistas associados às suas operações, determinar a importância relativa de cada risco e implementar procedimentos e controles adequados para assegurar a conformidade regulamentar, para controlar os riscos identificados. As avaliações de riscos para a saúde e segurança devem incluir instalações de depósito e conservação, equipamentos de apoio a instalações, laboratórios e áreas de testes (onde aplicável), banheiros, cozinhas, lanchonetes.

9.5. OBJETIVOS DE MELHORIA

O Parceiro Externo desenvolverá normas por escrito, objetivos de desempenho, metas e planos de implementação destinados a melhorar o desempenho social, ético e ambiental do Parceiro Externo, inclusive uma avaliação periódica do seu desempenho no que diz respeito a esses objetivos.

9.6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

É dever do Parceiro Externo desenvolver e implementar um processo de transmissão de informações claras e precisas sobre suas políticas, práticas, expectativas e desempenho aos trabalhadores, clientes, e à sua própria cadeia de valor. O Parceiro Externo também oferecerá programas de treinamento adequados para diretores, gerentes e outros trabalhadores para ajudar na implementação de seus



Título do documento Código de Conduta do Revendedor, Distribuidor e Agente da Landis+Gyr (Agent, Distributor, Reseller Code of Conduct - PT)	Número do documento 11-04-01-00-PY-2270 (Based on 11-04-01-00-PY-2264)	Revisão n.º: 1.0
Proprietário do documento: Conformidade Global	Classificação: Público	

procedimentos, políticas e objetivos de melhoria, além de cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. FEEDBACK E PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

O Parceiro Externo desenvolverá e implementará um processo contínuo para obter feedback sobre os processos e práticas relacionadas aos princípios deste Código e promover a melhoria contínua.

9.8. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

O Parceiro Externo realizará autoavaliações periódicas para assegurar a conformidade com as exigências legais e regulamentares, com o conteúdo deste Código e as exigências contratuais do parceiro relacionadas a responsabilidade social e ambiental. O Parceiro Externo fornecerá uma cópia desses relatórios de auditoria para inspeção mediante solicitação da Landis+Gyr.

9.9. PROCESSO DE AÇÃO CORRETIVA

O Parceiro Externo desenvolverá e implementará um processo para detecção e ajuste oportuno de deficiências identificadas por auditorias, avaliações, inspeções, investigações ou revisões internas ou externas.

9.10. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

O Parceiro Externo criará e manterá registros documentais de forma a assegurar a conformidade regulatória e a conformidade com os princípios deste Código.